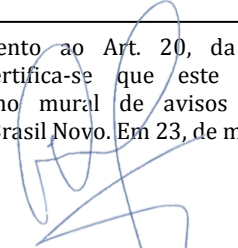




**MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.128 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Em cumprimento ao Art. 20, da Lei Orgânica Municipal, certifica-se que este DECRETO foi PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Brasil Novo. Em 23, de março de 2020.



JONCLEY PEREIRA DA SILVA
Chefe de Gabinete
Dec. 001/2017

**REVOGA O INCISO I, DO ART. 1º, DO
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.127 DE 23
DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Brasil Novo**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO republicação do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, no Diário Oficial da União de 21/03/2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais; e

CONSIDERANDO que o Decreto supracitado dispõe que as medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais.

CONSIDERANDO que o Decreto considera como atividade essencial, aquelas de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais; e

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde - OMS, como pandemia o surto do Coronavírus COVID-19, significando risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o inciso I, do Art. 1º do Decreto Municipal nº 1.127 de 23 de março de 2020.

Art. 2º Fica determinado até o dia 31 de março de 2020, o funcionamento limitado de Casas Agropecuárias e estabelecimentos correlatos, sendo permitido o funcionamento somente no horário compreendido entre 06:00h e 14:00h, de segunda a sexta, com fechamento total aos sábado e domingo.

Parágrafo Único. Os proprietários desses estabelecimentos devem organizar o atendimento de modo a prevenir a aglomeração de pessoas em filas, assim como deixar disponível material de higienização de mãos e antebraços, tais como álcool em gel, água sabão e papel toalha.



**MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo dos órgãos de fiscalização do município.

Art. 5º Ficam os órgãos municipais competentes, autorizados a utilizar de poder de polícia administrativa para determinar o fechamento/embargo de estabelecimentos, caso haja descumprimento do conjunto de Decretos que estabelece as medidas de prevenção do COVID-19.

Art. 6º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, sujeitando os infratores na prática do crime previsto no Art. 268 do Código Penal Brasileiro¹.

Art. 7º Fica o Setor Jurídico da Prefeitura Municipal autorizado a ajuizar as respectivas ações necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, caso seja necessário, assim como para impedir a realização de eventos fora deste permissivo legal.

Art. 8º As medidas previstas no decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir das 10:00h, revogadas as disposições em contrário.

Brasil Novo/PA, em 23 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal.


ALEXANDRE LUNELLI
Prefeito Municipal

¹ Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:
Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.